



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**SEPARATA AO BOLETIM Nº 24-2025**

**ALTERA A NORMA GERAL DE ENSINO**

**19 de junho de 2025**

**RESOLUÇÃO Nº 15, de 11 de junho de 2025.**

Altera a Norma Geral de Ensino<sup>1</sup> do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC)**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e o Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, e considerando o Processo nº CBMSC 00013047/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 19 da Norma Geral de Ensino<sup>2</sup>, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os cursos de aperfeiçoamento têm por finalidade desenvolver competências para o exercício das funções de bombeiros militares, sendo representados pelos seguintes cursos, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I – Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), destinado a majores e tenentes-coronéis, para habilitação à promoção ao posto de coronel;

II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), destinado a capitães, para habilitação à promoção ao posto de major; e

III – Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP), destinado a segundos-sargentos, para habilitação à promoção à graduação de primeiro-sargento.” (NR)

Art. 2º O art. 33 da Norma Geral de Ensino, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O docente é o profissional que ministra aulas presenciais ou a distância, responsável pelo ensino, com formação e conhecimento na área de atuação, sendo previamente selecionado e indicado pela coordenadoria, diretoria ou setor afeto à área de conhecimento do curso e apresentado à DIE que apreciará e fará a homologação por meio do Plano de Ensino da atividade de ensino.” (NR)

Art. 3º O inciso VIII do art. 34 da Norma Geral de Ensino, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 .....

VIII – comparecer e participar de reuniões pedagógicas promovidas pela Diretoria de Instrução e Ensino, bem como pelos Coordenadores de Disciplina ou Coordenadores de Curso;” (NR)

---

<sup>1</sup> [Norma Geral de Ensino.](#)

<sup>2</sup> [Norma Geral de Ensino compilada.](#)

(Separata ao BCBM Nº 24, de 19/06/2025 - Altera a Norma Geral de Ensino - FI 3)

Art. 4º O Capítulo II do Título V da Norma Geral de Ensino, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II  
DAS FUNÇÕES NA ATIVIDADE DE ENSINO” (NR)

Art. 5º O art. 35 da Norma Geral de Ensino, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. As atividades de ensino no CBMSC serão desenvolvidas por meio das seguintes funções:

- I – Coordenador de Curso;
- II – Coordenador de Disciplina;
- III – Coordenador de Conteúdo;
- IV – Conteudista;
- V – Instrutor; e
- VI – Tutor.

Parágrafo único. As atribuições de cada função serão definidas em NCE específica.” (NR)

Art. 6º O parágrafo único do art. 37 da Norma Geral de Ensino, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

Parágrafo único. A carga horária semanal será, preferencialmente, de 40 (quarenta) horas-aula, com limite diário de 8 horas-aula, exceto em casos específicos aprovados pela DIE.” (NR)

Art. 7º O art. 41 da Norma Geral de Ensino, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. É vedada a atividade de docência no âmbito interno da Corporação nos períodos de férias e licenças.” (NR)

Art. 8º A Norma Geral de Ensino, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 56-A, com a seguinte redação:

“Art. 56-A. Os critérios de aprovação e reprovação serão detalhados em NCE específica.” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 10º Revogam-se os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 da Norma Geral de Ensino, aprovada pela Resolução nº 6, de 14 de março de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 13047/2025)

**Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 14148/2025.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL**

**NORMA GERAL DE ENSINO**

Florianópolis  
1ª Edição - 2023

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO ÚNICO</b>	<b>DO SISTEMA DE ENSINO</b> .....	<b>3</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO</b> .....	<b>3</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>EDUCAÇÃO CORPORATIVA</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>SUBEIXOS DA EDUCAÇÃO CORPORATIVA</b> .....	<b>4</b>
Seção I	Educação básica .....	4
Seção II	Educação continuada .....	4
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>TIPOS DE ATIVIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO CORPORATIVA</b>	<b>4</b>
Seção I	Cursos de formação .....	5
Subseção I	Cursos de formação da educação corporativa básica .....	5
Subseção II	Curso de formação da educação corporativa continuada .....	5
Seção II	Cursos de pós-graduação .....	5
Seção III	Cursos de aperfeiçoamento .....	5
Seção IV	Curso de habilitação .....	6
Seção V	Atividades de ensino complementares .....	6
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>MODALIDADES DAS ATIVIDADES DE ENSINO</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>REGIME DAS ATIVIDADES DE ENSINO</b> .....	<b>7</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA</b> .....	<b>7</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>DAS FUNÇÕES DE ENSINO NA CORPORAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO DOCENTE</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS COORDENAÇÕES</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL</b> .....	<b>8</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DA CARGA HORÁRIA, HORA-AULA E HORA-AULA INDENIZÁVEL</b> ..	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA CARGA HORÁRIA</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>HORA-AULA</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>HORA-AULA INDENIZÁVEL</b> .....	<b>9</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>DAS HORAS À DISPOSIÇÃO E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b> ....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS HORAS À DISPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b> .....	<b>10</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>DOS DOCUMENTOS DE ENSINO</b> .....	<b>10</b>
<b>TÍTULO IX</b>	<b>AVALIAÇÃO DO ENSINO, AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, CLASSIFICAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ALUNO</b> .....	<b>10</b>
<b>TÍTULO X</b>	<b>CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>TÍTULO XI</b>	<b>FREQUÊNCIA</b> .....	
<b>TÍTULO XII</b>	<b>AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE</b> .....	<b>11</b>
<b>TÍTULO XIII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>PRESCRIÇÕES DIVERSAS</b> .....	<b>12</b>

## NORMA GERAL DE ENSINO

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) manterá um sistema de ensino, pesquisa e extensão, com regras próprias e específicas, em consonância com a legislação federal que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a legislação que dispõe sobre o Sistema de Ensino Militar de Santa Catarina, e com as demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. A Diretoria de Instrução e Ensino (DIE), órgão de direção setorial do CBMSC, é responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação das atividades de ensino.

Art. 2º As regras próprias e específicas que regem o sistema de ensino no âmbito do CBMSC são definidas pela presente Norma Geral de Ensino (NGE) e por suas Normas Complementares de Ensino (NCE).

### TÍTULO II ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 3º O sistema de ensino adotado pelo CBMSC será estruturado em dois eixos educacionais, o eixo da educação corporativa e o eixo da educação comunitária, conforme quadro abaixo.

Parágrafo único. A educação corporativa será subdividida em subeixos, tipo da atividade de ensino, modalidade da atividade de ensino e regime da atividade de ensino. Por sua vez, a educação comunitária será subdividida somente em modalidade da atividade de ensino.

**Quadro 1:** Estrutura do sistema de ensino do CBMSC.

Eixo	Subeixo	Tipo da Atividade de Ensino	Modalidade da Atividade de Ensino	Regime da Atividade de Ensino
Educação Corporativa	Educação básica	Formação	Presencial Híbrido	Externato Semi-internato Internato
	Educação continuada	Pós-graduação Aperfeiçoamento Formação Habilitação Complementar	Presencial A distância (EaD) Híbrido	Externato Semi-internato
Educação Comunitária	-	-	Presencial A distância (EaD) Híbrido	-

### **TÍTULO III**

#### **EDUCAÇÃO CORPORATIVA**

Art. 4º A educação corporativa constitui-se das atividades de ensino oferecidas ou contratadas pelo CBMSC que se destinam aos bombeiros militares e agentes de serviços auxiliares, voluntários ou não, que já exercem ou venham a exercer atividades dentro da instituição, mediante inclusão, incorporação ou adesão.

Parágrafo único. Para os fins desta norma, são considerados agentes de serviços auxiliares, os bombeiros comunitários, os guarda-vidas civis voluntários e os agentes temporários.

Art. 5º Excepcionalmente, mediante prévia formalização de interesse, vagas podem ser disponibilizadas a componentes de outras corporações ou entidades públicas.

#### **CAPÍTULO I**

##### **SUBEIXOS DA EDUCAÇÃO CORPORATIVA**

Art. 6º Os subeixos da educação corporativa do CBMSC são:

- I – educação básica; e
- II – educação continuada.

##### **Seção I**

###### **Educação básica**

Art. 7º A educação básica é composta pelas atividades de ensino oferecidas pelo CBMSC e que se destinam a formação dos bombeiros militares e agentes de serviços auxiliares, preparando-os para o exercício de suas atividades.

##### **Seção II**

###### **Educação continuada**

Art. 8º A educação continuada é composta pelas atividades de ensino oferecidas ou contratadas pelo CBMSC e que se destinam ao aprimoramento, ao aperfeiçoamento, a especialização e a manutenção dos saberes dos bombeiros militares e agentes de serviços auxiliares, de maneira continuada e progressiva, após a formação básica.

#### **CAPÍTULO II**

##### **TIPOS DE ATIVIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO CORPORATIVA**

Art. 9º Os tipos de atividades de ensino da educação corporativa que podem ser oferecidos ou contratados pelo CBMSC são:

- I – curso de formação;
- II – curso de pós-graduação;
- III – curso de aperfeiçoamento;
- IV – curso de habilitação; e
- V – curso complementar.

Art. 10. Os cursos da corporação devem ser aprovados individualmente por resolução publicada pelo Diretor de Instrução e Ensino.

Parágrafo único. Os requisitos para a matrícula nos cursos serão os previstos em NCE específica, além dos já previstos na legislação estadual, se for o caso.

## **Seção I**

### **Cursos de formação**

Art. 11. Os cursos de formação são as atividades de ensino destinadas à transmissão dos conhecimentos elementares para o desempenho de determinado cargo, função ou atividade.

Art. 12. São cursos de formação da educação corporativa básica, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

- I – Curso de Formação de Oficiais (CFO);
- II – Curso de Formação de Praças (CFP);
- III – Curso de Bombeiro Comunitário (CBC);
- IV – Curso de Bombeiro Comunitário Músico (CBC-Mus);
- V – Curso de Guarda-vidas Civil Voluntário (CGVCV);
- VI – Curso de Guarda-vidas Civil Voluntário de Rio (CGVCVRio); e
- VII – Curso de Formação de Agentes Temporários (CFAT).

Art. 13. A formação no âmbito da educação corporativa continuada é representada pelo Curso de Formação de Sargentos (CFS), sem prejuízo de outros que vierem a ser criados.

### **Subseção I**

#### **Cursos de formação da educação corporativa básica**

Art. 14. O CFO compõe a educação corporativa básica e destina-se a preparar e capacitar o bombeiro militar incluído por meio de concurso público, para o desempenho dos cargos e funções inerentes aos oficiais subalternos e intermediários do CBMSC.

Art. 15. O CFP compõe a educação corporativa básica e destina-se a preparar e capacitar o bombeiro militar incluído por meio de concurso público, para o desempenho dos cargos e funções de Soldado BM.

Art. 16. As descrições dos cursos dos incisos III a VII, art. 12 desta Norma Geral, constarão nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

### **Subseção II**

#### **Curso de formação da educação corporativa continuada**

Art. 17. O CFS compõe a educação corporativa continuada e destina-se a preparar e capacitar a praça bombeiro militar para o desempenho dos cargos e funções de Sargento BM.

## **Seção II**

### **Cursos de pós-graduação**

Art. 18. No âmbito da educação corporativa continuada, por meio da Escola de Governo, o CBMSC poderá oferecer cursos de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu, conforme credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação, desde que relacionados às atribuições legais da Corporação.

Parágrafo único. O CBMSC poderá oferecer por meio da Escola de Governo ou por contratação de instituição de ensino superior, cursos de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu que sejam realizados concomitantemente com cursos de formação ou aperfeiçoamento.

### **Seção III**

#### **Cursos de aperfeiçoamento**

~~Art. 19. Os cursos de aperfeiçoamento têm por finalidade desenvolver o aprendizado para o exercício das funções bombeiros militares, sendo representados pelos seguintes cursos, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:~~

- ~~I – Curso de Altos Estudos Estratégicos (CAEE);~~
- ~~II – Curso de Comando e Estado-Maior (CGEM); e~~
- ~~III – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).~~

Art. 19. Os cursos de aperfeiçoamento têm por finalidade desenvolver competências para o exercício das funções de bombeiros militares, sendo representados pelos seguintes cursos, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I – Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), destinado a majores e tenentes-coronéis, para habilitação à promoção ao posto de coronel;

II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), destinado a capitães, para habilitação à promoção ao posto de major; e

III – Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP), destinado a segundos-sargentos, para habilitação à promoção à graduação de primeiro-sargento. [\(Redação dada pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

~~Art. 20. O CAEE integra a educação corporativa continuada e destina-se a qualificar e habilitar o oficial bombeiro militar para a promoção ao posto de Coronel BM, como requisito legal.~~

~~Parágrafo único. O CAEE é equivalente ao Curso Superior de Polícia (CSPM).~~  
[\(Revogado pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

~~Art. 21. O CGEM integra a educação corporativa continuada e destina-se a qualificar e habilitar o oficial bombeiro militar para a promoção ao posto de Major BM, como requisito legal.~~

~~Parágrafo único. O CGEM é equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO-PM).~~ [\(Revogado pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

~~Art. 22. O CAS integra a educação corporativa continuada e destina-se a qualificar e habilitar a praça bombeiro militar para a promoção à graduação de 1º Sargento BM, como requisito legal.~~ [\(Revogado pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

### **Seção IV**

#### **Curso de Habilitação**

[\(Revogado pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

~~Art. 23. O CBMSC oferecerá anualmente o Curso de Habilitação de Cabos (CHC).~~  
[\(Revogado pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

~~Art. 24. O CHC compõe a educação corporativa continuada e destina-se a habilitar a praça bombeiro militar para a promoção à graduação de Cabo BM, como requisito legal.~~  
[\(Revogado pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

### **Seção V**

#### **Atividades de ensino complementares**

Art. 25. As atividades de ensino complementares compõem parte da educação corporativa continuada e visam o aprimoramento profissional para o exercício de funções desenvolvidas pela corporação, conforme as peculiaridades inerentes a cada atividade, sendo dividida em:

I – instrução de manutenção: visa manter o efetivo da corporação preparado para agir em situações emergenciais, além de estimular o aprimoramento técnico e a destreza no manuseio dos equipamentos utilizados em serviço;

II – curso complementar: visa o aprimoramento do efetivo para o exercício das funções desenvolvidas pela corporação, conforme as peculiaridades inerentes a cada atividade; e

III – treinamento: visa atualizar e reforçar conhecimentos técnicos e operacionais anteriormente aprendidos.

Parágrafo único. O Treinamento de Bombeiro Comunitário nível I e nível II e o Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário (CRGVCV) enquadram-se em instruções de manutenção.

Art. 26. Os cursos de capacitação referidos no regulamento da Lei de promoção de praças são enquadrados como cursos complementares para efeitos desta NGE.

### **CAPÍTULO III MODALIDADES DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 27. As modalidades das atividades de ensino desenvolvidas pelo CBMSC na educação corporativa e na educação comunitária são as seguintes:

I – presencial: atividade de ensino em que todo o conteúdo do curso é exposto por meio de aulas em que os alunos e instrutores estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo;

II – a distância (EaD): atividade de ensino em que os alunos e instrutores estão separados, física ou temporalmente, por meio da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação; e

III – híbrida: atividade de ensino em que ocorre a combinação de partes presenciais e partes a distância.

Art. 28. A modalidade a distância poderá ser realizada nos seguintes formatos:

I – síncrono: formato que demanda a participação do aluno e do instrutor/tutor no mesmo horário (tempo real); e

II – assíncrono: formato que não exige a participação do aluno e do instrutor/tutor no mesmo horário, podendo, inclusive, dispensar a necessidade de instrutor/tutor (autoaprendizagem).

Art. 29. Os cursos de formação da educação corporativa básica e continuada deverão utilizar a modalidade presencial ou híbrida, sendo vetada a utilização do formato exclusivamente a distância (EaD).

Art. 30. As atividades de ensino desenvolvidas por meio da modalidade a distância e híbrida seguirão regulamentação em NCE específica.

### **CAPÍTULO IV REGIME DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 31. As atividades de ensino desenvolvidas pelo CBMSC poderão ser executadas sob os seguintes regimes:

I – externato;

II – semi-internato; ou

III – internato.

§ 1º No regime de externato o aluno permanece no estabelecimento de ensino ou no local onde se realiza a atividade de ensino somente durante os períodos e horários em que ela ocorre.

§ 2º No regime de semi-internato o aluno permanece no estabelecimento de ensino ou no local onde se realiza a atividade de ensino durante os períodos e horários em que ela ocorre, permanecendo nos intervalos para almoço e pernoitando no local em períodos consecutivos, havendo previsão de liberação em dias preestabelecidos.

§ 3º No regime de internato o aluno permanece no estabelecimento de ensino ou no local onde se realiza a atividade de ensino durante os períodos e horários em que ela ocorre, permanecendo nos intervalos para almoço e pernoitando no local em todos os dias úteis da semana, podendo o pernoite estender-se para o sábado.

## **TÍTULO IV EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**

Art. 32. A educação comunitária constitui-se das atividades de ensino oferecidas pelo CBMSC em caráter de extensão, e que se destinam à disseminação à comunidade em geral de conhecimentos preventivos e reativos às situações de urgência e emergência, dentre o rol das atribuições da instituição.

## **TÍTULO V DAS FUNÇÕES DO ENSINO NA CORPORAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO DOCENTE**

~~Art. 33. O docente é o profissional que ministra aulas presenciais ou a distância, responsável pelo ensino, com formação e conhecimento na área de atuação, sendo previamente selecionado e indicado pela coordenadoria, diretoria ou setor afeto à área de conhecimento do curso e apresentado à DIE que apreciará e fará a homologação mediante publicação do Plano de Ensino da atividade de ensino.~~

Art. 33. O docente é o profissional que ministra aulas presenciais ou a distância, responsável pelo ensino, com formação e conhecimento na área de atuação, sendo previamente selecionado e indicado pela coordenadoria, diretoria ou setor afeto à área de conhecimento do curso e apresentado à DIE que apreciará e fará a homologação por meio do Plano de Ensino da atividade de ensino. [\(Redação dada pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

Parágrafo único. Para fins desta norma, o termo instrutor será utilizado para se referir ao docente, podendo também serem utilizados os termos professor e tutor.

Art. 34. São atribuições do instrutor:

- I – atuar no desenvolvimento de atividades de ensino;
- II – atuar na orientação aos alunos;
- III – elaborar e entregar o Plano de Ensino da disciplina, quando não houver Coordenador de Disciplina ou Coordenador de Curso;
- IV – elaborar e entregar as avaliações com antecedência, em conjunto com o Coordenador de Disciplina ou Coordenador de Curso;
- V – ter assiduidade e pontualidade no decorrer das aulas;
- VI – corrigir as avaliações e realizar o feedback no prazo máximo de 7 (sete) dias de sua realização;
- VII – participar do processo de recursos de questões de provas;
- ~~VIII – comparecer e participar de reuniões pedagógicas promovidas pela Diretoria de Instrução e Ensino, bem como pelos coordenadores de disciplina ou Coordenadores de Curso;~~

VIII – comparecer e participar de reuniões pedagógicas promovidas pela Diretoria de Instrução e Ensino, bem como pelos Coordenadores de Disciplina ou Coordenadores de Curso; [Redação dada pela Resolução nº 15, de 2025](#))

IX – participar de grupos de estudos para o desenvolvimento de metodologias e materiais didáticos;

X – utilizar o sistema informatizado de ensino, quando necessário; e

XI – preencher e assinar o Quadro de Trabalho (QT), informando o conteúdo ministrado e constando os alunos faltantes.

## **CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES**

### **CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES NA ATIVIDADE DE ENSINO** ([Redação dada pela Resolução nº 15, de 2025](#))

~~Art. 35. As atividades de ensino no CBMSC serão coordenadas por meio do:~~

~~I – Coordenador de Curso;~~

~~II – Coordenador de Conteúdo;~~

~~III – Coordenador de Disciplina;~~

~~IV – Coordenador Acadêmico; e~~

~~V – Coordenador Logístico.~~

~~Parágrafo único. As atribuições de cada coordenação serão definidas em NCE específica.~~

Art. 35. As atividades de ensino no CBMSC serão desenvolvidas por meio do:

I – Coordenador de Curso;

II – Coordenador de Disciplina;

III – Coordenador de Conteúdo;

IV – Conteudista;

IV – Instrutor; e

V – Tutor.

Parágrafo único. As atribuições de cada coordenação serão definidas em NCE específica. ([Redação dada pela Resolução nº 15, de 2025](#))

## **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL**

Art. 36. O ensino no CBMSC será assessorado e apoiado, quando possível, pelos seguintes serviços:

I – serviço pedagógico;

II – serviço de psicologia educacional; e

III – serviço de biblioteconomia.

Parágrafo único. As atribuições de cada serviço serão definidas em NCE específica.

## **TÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA, HORA-AULA E HORA-AULA INDENIZÁVEL**

### **CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA**

Art. 37. A carga horária semanal para as atividades de ensino do CBMSC serão definidas no PPC de cada curso.

~~Parágrafo único. A carga horária semanal será de 50 horas-aulas e 10 horas-aula diárias, exceto em casos específicos aprovados pela DIE.~~

Parágrafo único. A carga horária semanal será, preferencialmente, de 40 (quarenta) horas-aula, com limite diário de 8 horas-aula, exceto em casos específicos aprovados pela DIE. [\(Redação dada pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

### **CAPÍTULO II HORA-AULA**

Art. 38. Hora-aula corresponde ao tempo de duração efetivo de aula, que equivalerá a 60 minutos.

Parágrafo único. A quantidade de horas-aulas e horas-aulas indenizáveis serão as previstas no PPC.

### **CAPÍTULO III HORA-AULA INDENIZÁVEL**

Art. 39. Farão jus ao pagamento de indenização de ensino os instrutores que ministraram aulas de acordo com o previsto em Plano de Ensino e que estejam devidamente relacionados no Quadro de Trabalho (QT), o qual fará parte do Relatório Final de Curso (RFC).

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Disciplina e Instrutor Conteudista poderão fazer jus aos pagamentos e indenização de ensino, conforme NCE específica.

Art. 40. Aos integrantes da ativa do CBMSC fica limitada a quantidade máxima de horas-aula ministradas em 80 h/a mensais e em 500 h/a anuais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os limites poderão ser extrapolados, desde que previamente solicitado e justificado pelo coordenador do curso ou pelo instrutor e autorizado pelo Diretor de Instrução e Ensino, mediante despacho formal.

~~Art. 41. A atividade de docência remunerada é permitida nos períodos de férias ou licença especial, desde que de forma voluntária e com a expressa concordância do bombeiro militar, sem a limitação de 80 h/a mensais, e vedada durante o período de outros afastamentos.~~

~~Parágrafo único. O exercício de docência nesta situação não caracteriza hipótese de interrupção de férias ou licença especial, bem como não gera banco de horas, sendo que o bombeiro militar terá direito somente à indenização pela hora-aula ministrada, ficando vedada a concessão de quaisquer outros benefícios.~~

Art. 41. É vedada a atividade de docência no âmbito interno da Corporação nos períodos de férias e licenças. [\(Redação dada pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

Art. 42. É responsabilidade do instrutor o controle de suas horas aulas ministradas, no sentido de observar os limites máximos mensais (80 h/a) e anuais (500 h/a), sendo que em caso

de descumprimento, as horas excedentes não serão indenizadas, ficando o instrutor sujeito ainda à responsabilização disciplinar.

## **TÍTULO VII DAS HORAS À DISPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

### **CAPÍTULO I DAS HORAS À DISPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO**

Art. 43. Poderão ser previstas horas à disposição da coordenação, conforme previsão nos respectivos PPC.

Parágrafo único. As horas à disposição da coordenação poderão ser destinadas a feriados, dispensas, reajustamento de horários, reuniões com o corpo docente ou corpo de alunos, providências administrativas, atividades extracurriculares, treinamentos de solenidades e outras atividades, em conformidade com os interesses da Corporação.

### **CAPÍTULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 44. O estágio supervisionado é componente curricular obrigatório dos cursos de formação.

Parágrafo único. O estágio supervisionado consiste em uma atividade pedagógica em que os alunos participam diretamente da realidade profissional, realizando atividades administrativas e/ou operacionais, consolidando os conhecimentos adquiridos previamente, sob a supervisão geral da coordenação do curso e supervisão direta dos bombeiros militares da OBM que os recebem para estágio.

## **TÍTULO VII DOS DOCUMENTOS DE ENSINO**

Art. 45. Os documentos de ensino são instrumentos técnicos, didáticos e pedagógicos que possuem as diretrizes e as estruturas de condução do processo de ensino-aprendizagem, contendo todas as informações necessárias para o planejamento, execução e controle das atividades de ensino do CBMSC, constituindo-se de:

I – Plano Geral de Ensino (PGE) é o documento de planejamento anual, elaborado pela Diretoria de Instrução e Ensino, que prevê as atividades de ensino que deverão ser desenvolvidas anualmente;

II – Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento que estabelece as diretrizes e as estruturas dos cursos desenvolvidos pelo CBMSC, contendo todas as informações necessárias para o seu planejamento, execução e controle;

III – Plano de Ensino (PE) é o instrumento de planejamento do curso ou treinamento;

IV – Edital é o instrumento de divulgação do cronograma e das regras para participação do aluno no curso ou treinamento;

V – Relatório Final de Curso (RFC) ou Relatório Final de Treinamento (RFT) são os documentos para publicidade dos resultados, de controle, avaliação, certificação e de pagamento das indenizações de ensino correspondentes; e

VI – Quadro de Trabalho (QT) é o documento que contém as disciplinas ou unidades didáticas e os assuntos abordados, além do cronograma de execução, da relação dos instrutores e suas respectivas cargas horárias desempenhadas e a relação de faltas dos alunos. O Quadro de trabalho deve compor o RFC, como anexo.

Art. 46. O distintivo faz parte dos documentos que compõem o PPC, sendo a sua criação facultativa e não obrigatória.

Art. 47. Os documentos de ensino serão regulados por NCE específica.

Art. 48. Nenhum curso sob a responsabilidade e no âmbito do CBMSC, será realizado ou previsto em PGE, sem o PPC aprovado, ainda que sem custos.

## **TÍTULO IX**

### **AVALIAÇÃO DO ENSINO, AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, FREQUÊNCIA DO ALUNO E AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE**

Art. 49. A avaliação do ensino será realizada por meio de processos estatísticos e/ou instrumentos avaliativos que permitirão analisar o rendimento dos instrutores, aproveitamento dos alunos, qualidade das instalações de ensino, entre outros itens.

Art. 50. Na avaliação do ensino ocorrerá a participação técnica dos profissionais dos serviços de apoio educacional.

Art. 51. A avaliação de aprendizagem destina-se a aferir o alcance dos objetivos de aprendizagem pelos alunos nas atividades de ensino desenvolvidas pelo CBMSC, mediante a aplicação de instrumentos de avaliação.

Art. 52. Ao término de cada atividade de ensino haverá, quando couber, uma classificação final, em ordem decrescente de valor, com base nas médias obtidas pelos alunos.

Art. 53. A avaliação do ensino, a avaliação da aprendizagem, a classificação final e frequência dos alunos serão detalhados por NCE específica.

## **TÍTULO X**

### **CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO**

~~Art. 54. Nas atividades de ensino do CBMSC que possuem avaliações de aprendizagem, serão aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete), por disciplina, em verificação de primeira ou de segunda época, desde que a média final de classificação seja também igual ou superior a 7 (sete).~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos de média final de classificação no curso, será mantida a nota final de primeira época, ainda que inferior a 7 (sete).~~ [\(Revogado pela Resolução nº 21/2023 que Aprova a Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC.\)](#)

Art. 55. Os critérios de aprovação e reprovação serão detalhados em NCE específica.

## **TÍTULO XI**

### **FREQUÊNCIA**

Art. 56. A frequência do aluno matriculado em curso é obrigatória, considerada serviço bombeiro militar para oficiais e praças do CBMSC, não podendo o instrutor dispensar nenhum aluno das atividades de ensino.

Art. 56-A. Os critérios de aprovação e reprovação serão detalhados em NCE específica. [\(Acrescido pela Resolução nº 15, de 2025\)](#)

(Separata ao BCBM Nº 24, de 19/06/2025 - Altera a Norma Geral de Ensino - FI 16)

~~Art. 57. O aluno deverá ter no mínimo 75% de presença da carga horária ministrada para qualquer disciplina, sob pena de reprovação, devendo o número total de faltas, por aluno e por disciplina, constar no Relatório Final do curso e ser publicado em Boletim Interno. (Revogado pela Resolução nº 21/2023 que Aprova a Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC.)~~

~~Art. 58. Será atribuída falta ao aluno que deixar de comparecer às aulas presenciais teóricas sendo, do mesmo modo, considerada falta a não participação do aluno em aulas práticas. (Revogado pela Resolução nº 21/2023 que Aprova a Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC.)~~

~~Art. 59. Nos casos decorrentes de acidente em serviço ou em atividade de ensino, ou ainda em razão de doença infecto-contagiosa, devidamente comprovada por meio de atestado médico homologado pela Junta Médica ou unidade sanitária de origem, as faltas serão justificadas e desconsideradas no cômputo das faltas. (Revogado pela Resolução nº 21/2023 que Aprova a Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC.)~~

~~Art. 60. O cálculo de faltas será realizado utilizando o arredondamento estatístico. (Revogado pela Resolução nº 21/2023 que Aprova a Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC.)~~

## **TÍTULO XII**

### **AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE**

~~(Revogado pela Resolução nº 21/2023 que Aprova a Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC.)~~

~~Art. 61. A avaliação de adaptabilidade tem como objetivo mensurar o grau de ajustamento do aluno ao curso e a sua futura carreira de militar estadual, de acordo com a legislação vigente, aplicando-se ao CFO e ao CFP. (Revogado pela Resolução nº 21/2023 que Aprova a Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC.)~~

~~Art. 62. Os critérios para a avaliação de adaptabilidade serão os previstos em NCE específica, além dos já previstos na legislação estadual, se for o caso. (Revogado pela Resolução nº 21/2023 que Aprova a Norma Complementar de Ensino nº 2/CBMSC.)~~

## **TÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. Além dos cursos indicados nesta norma, novos cursos de educação corporativa e comunitária poderão ser oferecidos, desde que relacionados às atribuições legais da Corporação e que tenham sido analisados e aprovados pela DIE.

Art. 64. Assuntos não abordados nesta NGE poderão ser objeto de NCE, desde que sejam atinentes às atividades de ensino.

**CAPÍTULO I**  
**PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 65. O bombeiro militar deslocado de sua OBM de origem, para fins de realização de curso, por interesse da Corporação, terá seus direitos garantidos de acordo com a legislação vigente na Corporação.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Instrução e Ensino, mediante autorização do Comandante-Geral do CBMSC.

Florianópolis, 14 de março de 2023.

Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR  
Subcomandante-Geral do CBMSC  
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC